



LEI N.º 211/2002

EM, 12 DE AGOSTO DE 2002

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DE VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Subvenção mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) ao GRUPO DE VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA.

Art. 2º - Os valores recebidos pelo GRUPO DE VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA em decorrência desta Lei, destinam-se a:

- I. Complementar a manutenção dos serviços artesanais e assistenciais prestados pela Instituição;
- II. Atendimento as despesas com aquisição de materiais para aplicação na confecção de trabalhos artesanais;
- III. Atendimento as despesas com professores e instrutores para cursos de artesanato a grupos de jovens carentes da comunidade.

Art. 3º - Em decorrência dessa subvenção concedida pela presente Lei, o GRUPO DE VOLUNTÁRIAS se obrigará a desenvolver, também, atividades em prol da Creche Municipal e das crianças e mães carentes do Município.

Art. 4º - O GRUPO DE VOLUNTÁRIAS se obriga a prestar contas dos valores recebidos a Prefeitura Municipal, até 30 dias após o encerramento de cada exercício.

Art. 5º - Os recursos necessários a execução desta Lei, correrão a conta da Atividade 2023 - Concessão de Subvenções Sociais a Entidades Filantrópicas do Município, Rubrica 3350.43 - Subvenções Sociais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2002.

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO